



Universidade Tuiuti do Paraná

REITORIA

ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS - ALegN

REGULAMENTO DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

PROPPE - UTP

SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.

MANTENEDORES

Afonso Celso Rangel dos Santos
Carlos Eduardo Rangel Santos
Luiz Guilherme Rangel Santos
Maria de Lourdes Rangel Santos

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ

Reitoria

Luiz Guilherme Rangel Santos
Pró-Reitor de Planejamento e Avaliação

Afonso Celso Rangel dos Santos
Pró-Reitor de Administrativo

Carlos Eduardo Rangel Santos
Pró-Reitora Acadêmica

Carmen Luiza da Silva
Pró-Reitora de Promoção Humana

Ana Margarida de Leão Taborda
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Roberval Eloy Pereira

APROVAÇÃO

Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.

CONSU - Conselho Universitário

CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ELABORAÇÃO

Assessoria de Legislação e Normas

João Baptista Nogueira Neto – Coordenador

Adão Eleutério da Luz

Ana Margarida de Leão Taborda

Analuze Barbosa Coelho Medeiros

Carmen Luiza da Silva

COLABORAÇÃO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPPE

Coordenadoria de Pesquisa, Iniciação Científica e Editoração Científica

EDITORAÇÃO ELETRÔNICA E DIAGRAMAÇÃO

Haydée Silva Guibor

PUBLICAÇÃO ONLINE

Neilor Pereira Stockler Junior

Rua Sydnei Antonio Rangel Santos, 238 - Santo
Inácio

CEP 82010-330 - Curitiba - Paraná
41 3331-7654 / 3331-7650
editoracao.proppe@utp.br

REGULAMENTO

DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

PROPPE - UTP

O Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Tuiuti do Paraná – UTP, no uso de suas atribuições, estabelece:

CAPÍTULO I

DA PRÓ-REITORIA E SEUS FINS

Art. 1º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – PROPPE é órgão executivo que superintende, coordena e supervisiona as atividades de pós-graduação, pesquisa e extensão da UTP.

Parágrafo único. São objetivos da PROPPE:

- I. propiciar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II. zelar pela qualidade da pós-graduação, da pesquisa e da extensão; e
- III. estimular a produção e a socialização do conhecimento científico.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é nomeado pelo administrador da entidade mantenedora para um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido ou exonerado no decorrer do mandato.

Art. 3º A PROPPE conta com a Coordenadoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, a Coordenadoria de Pesquisa, Iniciação Científica e de Editoração Científica e a Coordenadoria de Extensão.

Parágrafo único. Os Coordenadores são indicados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e nomeados pelo Reitor para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRÓ-REITOR

Art. 4º Ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão compete:

- I. zelar pela qualidade dos programas e cursos de pós-graduação, de pesquisa e de extensão, atendendo à missão da instituição;
- II. propor em consonância com as direções das Faculdades políticas e estratégias de implantação de novos Programas;
- III. analisar as propostas de criação, reformulação e desativação de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oriundas dos respectivos colegiados e/ou Faculdades, emitindo parecer a ser encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- IV. referendar os procedimentos acadêmicos e administrativos para o funcionamento dos Programas;
- V. elaborar projetos com o objetivo de captar recursos necessários ao desenvolvimento das atividades de pós-graduação, pesquisa e extensão, deliberando sobre a distribuição de recursos financeiros destinados à PROPPE;
- VI. representar a PROPPE nos Conselhos Superiores e a Universidade em instâncias e eventos que tratem de assuntos relativos à pós-graduação, pesquisa, iniciação científica, editoração científica e extensão;
- VII. coordenar os trabalhos que visem ao desenvolvimento institucional, monitorando, por meio de

- avaliação interna continuada e de projetos especiais de apoio, as atividades das Coordenadorias sob sua responsabilidade;
- VIII. convocar e presidir as reuniões com as Coordenadorias;
- IX. elaborar o plano anual de atividades da Pró-Reitoria e apresentar relatórios anuais e eventuais, submetendo-os à apreciação e aprovação dos Conselhos Superiores da Universidade;
- X. indicar assessores administrativos e comissões com funções específicas, atendendo demandas da Pró-Reitoria; e
- XI. decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES

Art. 5º Aos Coordenadores compete:

- I. incentivar, planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito de suas coordenadorias.
- II. propor, à PROPPE, políticas, diretrizes e normas para as atividades desenvolvidas, concernentes às suas atribuições;
- III. incentivar e apoiar a comunidade acadêmica na busca de fomento externo e no estabelecimento de parcerias e convênios com instituições de ensino e pesquisa, bem como com entidades da sociedade civil e órgãos públicos;
- IV. analisar e emitir parecer sobre recursos das decisões oriundas de suas respectivas coordenadorias;
- V. executar todas as demais funções não previstas neste regulamento, mas inerentes às suas coordenadorias;
- VI. compatibilizar o planejamento e a programação das diretrizes e dos procedimentos de suas coordenadorias com os demais segmentos da UTP.

CAPÍTULO V DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 6º A Coordenadoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é o órgão responsável por formar pessoal qualificado para o exercício de atividades profissionais, de ensino e de pesquisa.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é constituída pelo conjunto de cursos e atividades desenvolvidas nos programas de pós-graduação da Universidade.

Art. 7º São atribuições da Coordenadoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I. elaborar e propor alterações no regulamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e da PROPPE;
- II. promover meios e viabilizar a integração dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. promover ações junto aos órgãos de fomento, visando à obtenção de recursos materiais e humanos, para os programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. assegurar, em colaboração com os órgãos da Universidade, as condições necessárias para o andamento dos programas;
- V. homologar e referendar todos os procedimentos administrativos compatíveis com os programas;
- VI. acompanhar e avaliar os Programas com base nos relatórios anuais fornecidos por suas coordenações e a partir dos critérios de desempenho estabelecidos pela PROPPE;
- VII. submeter ao CONSEPE para aprovação o regulamento interno de cada programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, bem como o planejamento anual de atividades e os orçamentos respectivos elaborados pelos programas;
- VIII. promover acordos de cooperação e convênios com outras instituições de ensino superior e pesquisa que possuam programas de pós-graduação, e com demais instituições de interesse dos programas;
- IX. referendar o credenciamento do corpo docente aprovado pelos colegiados dos Programas;
- X. analisar e, em consonância com o Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, encaminhar à Pró-Reitoria de Administração (PROAD) a proposta de orçamento anual elaborado pelos Programas;
- e
- XI. estabelecer os critérios de avaliação de desempenho dos Programas existentes com base nos relatórios anuais fornecidos por suas coordenações e de acordo com as diretrizes da CAPES.

CAPÍTULO VI

DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 8º A Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu* é o órgão responsável pela programação, divulgação, acompanhamento, avaliação e documentação dos cursos de especialização.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu* tem como objetivo garantir a qualidade dos cursos, a formação e a qualificação profissional, para atuar como docente ou em outro campo de trabalho.

Art. 9º São atribuições da Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. elaborar e propor alterações nas normas internas dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- II. emitir parecer sobre propostas de criação e ou alterações de cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- III. promover meios para viabilizar a integração dos docentes envolvidos nas atividades de ensino dos cursos de pós-graduação *lato sensu* com o órgão proponente;
- IV. coordenar as atividades administrativas e acadêmicas no âmbito da pós-graduação *lato sensu*;
- V. promover ações junto aos órgãos de fomento, para aquisição de recursos materiais e humanos, com vistas ao funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- VI. planejar e programar as diretrizes de procedimentos das atividades da pós-graduação *lato sensu*.
- VII. analisar e emitir parecer sobre os projetos e relatórios de atividades elaboradas pelos coordenadores dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- VIII. sugerir e acompanhar os coordenadores de cursos de pós-graduação *lato sensu* nas atividades de pesquisa de interesse da comunidade sobre as propostas de cursos;
- IX. elaborar e sugerir critérios de avaliação de desempenho dos cursos em funcionamento; e
- X. homologar a prorrogação de prazo para o exame de qualificação do trabalho final ou apresentação de monografia.

CAPÍTULO VII

DA COORDENADORIA DE PESQUISA, INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EDITORAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 10 A Coordenadoria de Pesquisa, Iniciação Científica e Editoração Científica é o órgão responsável pela avaliação e acompanhamento dos projetos institucionais de pesquisa, de iniciação científica e da respectiva produção científica, tem por objetivo contribuir para a melhoria da qualidade dos projetos, estimulando seu desenvolvimento e divulgação de resultados.

Art. 11 São atribuições da Coordenadoria, no que tange à Pesquisa:

- I. elaborar e encaminhar para aprovação pelas instâncias competentes, propostas referentes à política institucional de pesquisa e de propriedade intelectual, ao estímulo à produção científica e à sua divulgação;
- II. Contribuir para a expansão da política de convênios com instituições nacionais e internacionais, entidades da sociedade civil e órgãos públicos e agências de fomento;
- III. estabelecer critérios de elaboração e avaliação das propostas de linhas de pesquisa dos projetos, dos relatórios de pesquisa e da produção científica, tecnológica e artística/cultural dos docentes e técnicos da Universidade;
- IV. Incrementar as linhas de pesquisa institucionais;
- V. qualificar os projetos e relatórios de atividades de pesquisa;
- VI. estabelecer critérios de elaboração, avaliação e acompanhamento das solicitações de registro da propriedade industrial e de direito autoral de software;
- VII. apoiar os trabalhos das Comissões Institucionais de Pesquisa e Iniciação Científica, de Ética e de Propriedade Intelectual, solicitando, aos setores pertinentes, os subsídios necessários para a emissão dos pareceres e encaminhando aos órgãos competentes as solicitações aprovadas pelas referidas comissões para os procedimentos cabíveis;
- VIII. incentivar e apoiar os pesquisadores e seus orientados na participação em eventos de divulgação da produção científica, bem como na publicação de seus trabalhos em periódicos reconhecidos em âmbito nacional e internacional;
- IX. orientar o registro dos pesquisadores e seus orientados na plataforma Lattes do CNPq, para inclusão e atualização dos dados no currículo Lattes e no diretório de grupos de pesquisa.

Art. 12 São atribuições da Coordenadoria, no que tange à Iniciação Científica:

- I. Incentivar a participação dos estudantes de cursos de graduação no Programa Institucional de Iniciação Científica para que desenvolvam o pensamento e a prática científica sob a orientação de pesquisadores qualificados;
- II. Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de cursos de graduação nas atividades de Iniciação Científica;
- III. Possibilitar a maior interação entre a Graduação e a Pós-Graduação; promovendo as condições necessárias para a expansão do Programa de Iniciação Científica com qualidade, visando o aprimoramento da produção científica, tecnológica e artística/cultural;
- IV. Acompanhar a evolução da produção científica, tecnológica e artística/cultural publicada pelos docentes e seus orientandos de Iniciação Científica.

Art. 13 São atribuições da Coordenadoria, no que tange à Editoração Científica:

- I. viabilizar as políticas editoriais homologadas pela Comissão Editorial da UTP;
- II. atender às demandas de publicações da produção científica de interesse da Universidade;
- III. propor, políticas, diretrizes e normas para as atividades de editoração científica;
- IV. analisar a viabilidade das propostas de publicação encaminhadas pelas Faculdades;
- V. executar os projetos de publicação determinados;
- VI. viabilizar as proposições de publicação, definindo projetos gráficos, normas para composição de textos, prazos e cronogramas;
- VII. divulgar as atividades editoriais e distribuir as publicações periódicas;
- VIII. estabelecer ações conjuntas com a biblioteca, visando a sistematização de procedimentos; e
- IX. informar quanto à qualificação de periódicos nacionais e internacionais disponíveis.

CAPÍTULO VIII DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO

Art. 14 A Coordenadoria de Extensão é o órgão responsável pelo aprimoramento do processo educativo, cultural, científico e tem por objetivo fortalecer a relação entre a Universidade e a sociedade.

Art. 15 São atribuições da Coordenadoria de Extensão:

- I. promover atividades de extensão da instituição;
- II. analisar e qualificar tecnicamente as propostas de extensão, manifestando-se quanto à sua viabilidade, encaminhando-as às instâncias competentes;
- III. participar do planejamento, supervisão e avaliação referentes às promoções de extensão, expedindo e registrando certificados e declarações, após a aprovação de relatório final das atividades;
- IV. manter um sistema integrado de informações, divulgando as atividades de extensão programadas ou em desenvolvimento, a partir de informações fornecidas pelas unidades da Universidade;
- V. coordenar as ações da Comissão Institucional de Extensão e da Câmara de Representantes de Extensão da PROPPE, no cumprimento de suas atribuições; e
- VI. emitir parecer em situações específicas das atividades de extensão.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 A PROPPE pode promover gestões para a obtenção de recursos orçamentários e extraordinários para financiamentos relacionadas às ações de suas Coordenadorias.

Art. 17 A PROPPE poderá solicitar a colaboração de outras instâncias da UTP para tratar de assuntos relacionados às atividades de seu âmbito.

Art. 18 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2010.

Prof. Luiz Guilherme Rangel Santos
Presidente do CONSU



EDITORAÇÃO
CIENTÍFICA